UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

# RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 64/2022

**Aprova o Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 32/2022, de 13/4/2022.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 5 de outubro de 2022.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em:
5 / 10 / 2022
Larissa Fischer
Secretaria da Reitoria

Rua Dorval Luz, n.º 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br

UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

# RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 84/2022

Aprova o Regulamento de Pesquisa de UNIFEBE.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou esta Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento de Pesquisa de UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 32/2022, de 13/4/2022.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 5 de outubro de 2022.

Profª ROSEMARI CLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em:
5 / 10 / 2022
Secretaria de Ensino

# REGULAMENTO DA PESQUISA DA UNIFEBE

**Aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 64/2022, de 5/10/2022.**

## CAPÍTULO I
## DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Este Regulamento trata especificamente da política, objetivos e atividades de pesquisa no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, observadas as disposições do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFEBE.

**Art. 2.º** A pesquisa na UNIFEBE tem compromisso com a iniciação científica, articulada ao ensino e extensão de forma indissociada.

**Parágrafo único.** A iniciação cientifica é a modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com alunos de graduação, sob orientação docente, visando à iniciação em práticas de pesquisa em disversas áreas do conhecimento.

**Art. 3.º** Os projetos de iniciação científica têm como princípio atender demandas e interesses regionais, contribuindo para o desenvolvimento de Brusque e região, nas áreas do conhecimento em que a UNIFEBE atua.

**Art. 4.º** As atividades e ações de pesquisa da UNIFEBE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

## CAPÍTULO II
## DA POLÍTICA E OBJETIVOS DA PESQUISA

**Art. 5.º** A política geral da pesquisa na UNIFEBE compreende:

I - o fortalecimento da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa a Extensão a partir de uma pesquisa, na modalidade de iniciação científica, integrada à matriz curricular de todos os cursos de graduação e no formato extracurricular. Constitui-se em processo interdisciplinar permanente de articulação com o ensino e a extensão, fortalecendo a indissociabilidade, ancorada em processo pedagógico único;
II - a formação de um profissional ético e transformador de relevância social e científica das atividades de pesquisa e contribuição para a transformação social, que pressupõe, em primeiro lugar, o respeito ao indivíduo;
III - a inovação científica e tecnológica na UNIFEBE em sintonia com as demandas e possibilidades do seu tempo, valorizando os projetos interdisciplinares, a ampliação da mobilidade acadêmica e do olhar para o seu entorno. Pressupõe a interação com

empresas e demais setores da sociedade, unindo teoria e prática, fortalecendo a capacidade de inovar e empreender, visando apoiar ambientes promotores de pesquisa, incentivando o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre os agentes externos e UNIFEBE, inclusive no âmbito social.

**Art. 6.°** A pesquisa na UNIFEBE tem como objetivos:

I - estimular a formação de jovens pesquisadores, sendo fomentada e fortalecida por meio de bolsas e incentivo para participação em eventos científicos internos e externos, envolvendo todas as áreas do conhecimento em que a UNIFEBE atua e, em consonância com as demandas atuais, acrescentando, assim, os temas transversais às demandas regionais;
II - promover a reflexão na dimensão social do ensino, da pesquisa e da extensão, objetivando a formação integral do ser humano, visando um profissional ético, crítico e transformador;
III - prestar serviços técnicos especializados, de pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo permeada pela inovação, visando à maior competitividade das empresas, permitindo a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sempre oportunizando ao seu capital intelectual, que se configura na interação de alunos sob a orientação de professores mestres e doutores, por meio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Art. 7.°** A UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora e desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e de pesquisa com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.

## CAPÍTULO III
## DA ARTICULAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 8.°** A Pesquisa é articulada com o ensino e a extensão, promovendo uma interação transformadora entre a UNIFEBE e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, consistuindo-se em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

**Art. 9.°** A pesquisa se articula de forma permanente com a teoria e a prática, mantendo um diálogo indissociável com o ensino e a extensão, priorizando o respeito ao ser humano em todas as suas dimensões.

## CAPÍTULO III
## DA SUPERVISÃO DE PESQUISA

**Art. 10.** Compete à Supervisão de Pesquisa:

I - assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura nos assuntos relacionados à pesquisa;
II - propor, elaborar e coordenar as atividades de pesquisa;
III - promover as atividades de iniciação científica, voltadas à qualificação do ensino articulado à extensão;
IV - supervisionar as atividades de pesquisa que contribuem para as atividades de extensão integradas à matriz curricular, juntamente à Supervisão de Extensão, à Coordenação e Colegiado de Curso;
V - apoiar a criação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE;
VI - organizar os eventos de iniciação científica;
VII - sugerir e supervisionar as publicações científicas;
VIII - acompanhar e tomar providências relacionadas aos editais de instituições públicas ou privadas, possibilitando a captação de recursos de fomento à pesquisa;
IX - acompanhar a execução e prestação de contas das atividades de pesquisa;
X - orientar a elaboração de projetos para captação de recursos, no cumprimento das disposições de editais internos e externos, orientando docentes e acadêmicos;
XI - apoiar e articular os processos de intercâmbio de acadêmicos, docentes e visitantes, visando atender aos projetos de pesquisa institucional;
XII - presidir o Comitê Científico;
XIII - auxiliar o Conselho Editorial da Editora UNIFEBE;
XIV - gerenciar os Grupos de Pesquisa, no âmbito da instituição e nos órgãos competentes.

## CAPÍTULO IV
## DO COMITÊ CIENTÍFICO

**Art. 11.** O Comitê Científico da UNIFEBE é constituído por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura; por um representante da Pró-Reitoria de Graduação; pela Supervisão de Pesquisa; pela Supervisão de Extensão; pela Supervisão de Pós-Graduação e por um docente titular representante de cada colegiado de curso, indicado pelo respectivo Coordenador.

§ 1.º O Comitê Científico auxiliará o Conselho Editorial da Editora UNIFEBE sempre que solicitado.

§ 2.º O Comitê Científico será presidido pelo Supervisor de Pesquisa e, na ausência ou impedimento deste, por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

§ 3.º Os membros que integrarão o Comitê Científico deverão ter a titulação mínima de mestre e serão nomeados pela Reitoria.

**Art. 12.** Compete ao Comitê Científico zelar e contribuir para que as pesquisas se desenvolvam dentro de padrões éticos e legais, bem como avaliar e emitir pareceres sobre relatórios e projetos de pesquisa e contribuir com a organização de eventos técnico-científicos institucionais, sempre que solicitado pela Supervisão de Pesquisa e/ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

## CAPÍTULO V
## DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 13.** O desenvolvimento das atividades de iniciação científica e pesquisa, será organizado em Grupos de Estudos e Grupos de Pesquisa.

**Art. 14.** Entende-se por Grupo de Estudos a reunião de caráter acadêmico-pedagógico, com participação de professores e acadêmicos, com a finalidade de adquirir ou aprofundar conhecimentos em uma área específica, por meio de estudo dirigido e/ou palestras.

**Art. 15.** Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças (líder e vice-líder), que demonstrem envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico.

**Art. 16.** A liderança do Grupo deve ser exercida por 1 (um) ou até 2 (dois) docentes da UNIFEBE, preferencialmente com título de doutor.

**Art. 17.** Os Grupos devem ser aprovados e instituídos pelo Conselho Universitário – CONSUNI, a partir de projeto específico apresentado.

**Parágrafo único.** Os Grupos devem estar articulados com Plano de desenvolvimento Institucional – PDI e com o Projeto Pedagógico de Curso – PPC de um ou mais curso de graduação e/ou pós-graduação da UNIFEBE.

**Art. 18.** Os Grupos serão compostos, no mínimo, por discentes e docentes da UNIFEBE.

**Parágrafo único.** Podem também participar dos Grupos: técnicos administrativos da UNIFEBE, comunidade, egressos e pesquisadores de outras instituições nacionais ou internacionais.

**Art. 19.** A proposta de criação de grupo pode ser apresentada, a qualquer tempo, encaminhada à Supervisão de Pesquisa para conferência e encaminhamento aos coordenadores dos cursos correspondentes e, posteriormente, ao Conselho Universitário – CONSUNI, contendo nome do grupo, nome do líder e demais membros, área predominante, linha(s) de estudo ou pesquisa e objetivo da(s) mesma(s).

**Art. 20.** Os Grupos de Pesquisa devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisas que expressam as políticas e as prioridades institucionais descritas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, assim como os interesses comuns que orientam as atividades dos pesquisadores envolvidos.

**Art. 21.** Ao líder do Grupo de Estudos ou Pesquisa compete:

I - elaborar o planejamento e supervisionar o estudo ou a pesquisa no âmbito do grupo;
II - responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros e/ou materiais em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;
III - organizar, presidir e documentar, por meio de atas, as reuniões periódicas com os membros do Grupo;
IV - acompanhar a execução dos projetos e demais atividades promovidas pelo grupo;
V - atualizar o grupo, nos órgãos competentes em que está registrado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses;
VI - incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo;
VII - comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura a ocorrência da mudança de líder e/ou de linha de estudo ou de pesquisa realizada no Grupo;
VIII - participar de reuniões convocadas pela UNIFEBE ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex;
IX - propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo;
X - promover a socialização da produção do grupo;
XI - estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo Grupo, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;
XII - enviar relatório com a síntese das ações realizadas pelo grupo contendo os objetivos alcançados, tipo de atividade, dia e hora, carga horária e datas de início e término das atividades, ao final de cada semestre, à Supervisão de Pesquisa.
XIII - prestar contas das atividades do grupo à Supervisão de Pesquisa sempre que solicitado;
XIV - assegurar a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

**Art. 22.** Aos membros do Grupo de Estudos ou Pesquisa compete:

I - contribuir com a produção científica e tecnológica e/ou artística do grupo;
II - participar proativamente das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela instituição;
III - participar de eventos técnico-científicos de interesse do grupo;
IV - publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas do conhecimento;
V - atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo grupo;
VI - manter o Currículo na Plataforma Lattes atualizado;
VII - promover a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

**Art. 23.** Os Grupos de Estudos ou Pesquisa perderão a certificação quando não

atenderem ao disposto nos artigos 21 e 22.

## CAPÍTULO VI
## DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA

**Art. 24.** Caracteriza-se como projeto de iniciação científica ou de pesquisa, uma intenção de investigação científica, realizada na UNIFEBE e/ou com parcerias nacionais ou internacionais.

**Art. 25.** Os projetos de pesquisa devem estruturar-se no formato metodológico estabelecido pelo Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE e/ou conforme editais de fomento à pesquisa, próprios ou de outras instituições.

**Art. 26.** Os projetos de pesquisa desenvolvidos pela instituição devem contemplar ações integradoras dos cursos de graduação, dos setores produtivos da região, de entidades educacionais e científicas, constituídas sob as leis brasileiras, interessados no engajamento e na capacitação tecnológica e de recursos humanos necessários às atividades de pesquisa, tecnologia, ciência e inovação, em consonância com a missão da UNIFEBE.

**Parágrafo único.** A critério da UNIFEBE, podem ser propostos editais de pesquisa multidisciplinares, objetivando atender demandas emergentes da região.

**Art. 27.** O proponente do projeto deve apresentar os resultados finais à Proppex, na forma de relatório final, livro, artigos, patentes ou outras modalidades.

## CAPÍTULO VII
## DOS RECURSOS PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

**Art. 28.** As fontes dos recursos financeiros direcionados à iniciação científica e pesquisa na UNIFEBE têm origem em:

I - recursos externos, de fontes públicas ou privadas, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Externos, respeitadas as disposições deste Regulamento;
II - recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo, respeitando as possibilidades e limites orçamentários, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Internos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

## CAPÍTULO VIII
## DAS BOLSAS DE PESQUISA

**Art. 29.** A UNIFEBE, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, administrará a distribuição de bolsas de auxílio à pesquisa, de acordo

com os editais e regulamentos próprios das instituições concedentes.

**Art. 30.** Os acadêmicos e docentes que forem contemplados com bolsas de auxílio à pesquisa deverão respeitar os prazos, normas e procedimentos estabelecidos nos editais e regulamentos, apresentando os resultados das pesquisas desenvolvidas, bem como as produções resultantes dos estudos, em eventos dessa natureza.

**Parágrafo único.** Todos os acadêmicos bolsistas da graduação e da pós-graduação da UNIFEBE, vinculados a projetos de pesquisa, devem integrar Grupos de Estudos ou de Pesquisa.

## CAPÍTULO IX
## DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

**Art. 31.** O Programa de Incentivo à Iniciação Científica e Pesquisa da UNIFEBE – Pesquisa UNIFEBE, é um instrumento contínuo de apoio à iniciação científica e à pesquisa, e tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento investigativo, crítico e inovador dos discentes e comunidade envolvida;
II - estimular os pesquisadores a engajar estudantes no processo de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, no âmbito das linhas e dos Grupos de Pesquisa institucionalizados;
III - possibilitar aos estudantes a aprendizagem de métodos e de técnicas de pesquisa, bem como de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação;
IV - contribuir na formação de recursos humanos, para que participem de forma criativa e empreendedora na sua comunidade e se dediquem ao fortalecimento da capacidade inovadora em diferentes arranjos produtivos;
V - possibilitar aos discentes a prática da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Parágrafo único.** Por meio da Pesquisa UNIFEBE serão oferecidos cursos, workshops, palestras ou outros instrumentos de capacitação, a fim de assegurar os conhecimentos específicos necessários para a gestão da pesquisa no âmbito dos grupos de pesquisa.

**Art. 32.** A Pesquisa UNIFEBE incentivará a participação de acadêmicos e docentes na publicação de trabalhos e projetos de iniciação científica e pesquisa, tanto nos eventos internos quanto nos externos.

§ 1.º Os recursos a serem distribuídos para a participação em Eventos Científicos externos nacionais ou internacionais serão divulgados de acordo com a disponibilidade orçamentária da UNIFEBE.

§ 2.º As normas pertinentes ao processo de distribuição de recursos previsto neste

capítulo, bem como das contrapartidas correspondentes, deverão constar de Edital específico.

## CAPITULO XI
## DOS EVENTOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA

**Art. 33.** A UNIFEBE poderá promover eventos de iniciação científica e pesquisa, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da comunidade acadêmica em atividades de iniciação científica e de pesquisa;
II - divulgar experiências de iniciação científica e de pesquisa vivenciadas pelos acadêmicos da UNIFEBE;
III - fortalecer a iniciação científica, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação articulado com ações de extensão;
IV - criar um espaço para aprofundar a análise e discussão de diferentes vertentes metodológicas.

**Art. 34.** Os eventos de iniciação científica e pesquisa respeitarão critérios para a apresentação de trabalhos com normas, prazos, procedimentos e condições, zelando para o bom andamento do evento, conforme as disposições deste Regulamento.

**Art. 35.** Para a promoção de eventos de iniciação científica e de pesquisa, a UNIFEBE poderá estabelecer parcerias com outras instituições de ensino ou de pesquisa, nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO XII
## DO PORTAL DE PERIÓDICOS

**Art. 36.** Os periódicos da UNIFEBE, disponíveis no Portal de Periódicos da UNIFEBE, são publicações impressas e/ou eletrônica, que têm por objetivo divulgar de forma regular, o resultado de estudos e pesquisas desenvolvidos pelos docentes e discentes da Instituição, assim como de colaboradores externos nacionais e internacionais.

**Art. 37.** As Revistas Científicas da UNIFEBE são publicações de divulgação científica, vinculadas à Editora da UNIFEBE e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

**Parágrafo único.** A Editora da UNIFEBE e as Revistas Científicas possuem regulamentos próprios, recebem propostas livros e artigos científicos conforme editais e especificações dos regulamentos.

## CAPÍTULO XIII
## DA INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 38.** Entende-se por inovação, a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

**Art. 39.** A gestão da propriedade intelectual visa proteger os resultados de uma pesquisa inovadora, de modo a evitar a apropriação indevida e garantir o estímulo a novos projetos de base inovadora.

**Art. 40.** Os projetos de pesquisa e produções científicas deverão observar as normas específicas sobre inovação, bem como a propriedade intelectual estabelecidas em regulamentos próprios e na legislação vigente.

## CAPÍTULO XIV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 41.** No caso de pesquisas envolvendo seres humanos, os projetos deverão ser submetidas e aprovados, preferencialmente, pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFEBE – CEP.

**Art. 42.** Em casos de pesquisas envolvendo animais ou material genético, os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA mais próximo da UNIFEBE.

**Art. 43.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura da UNIFEBE.

**Art. 44.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 5 de outubro de 2022.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente